DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 2541/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/8367/2013
PROTOCOLO	: 1417467
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
ORDENADORES DE DESPESAS	: 1 - JOSÉ GARCIA DE FREITAS; 2 - DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ
CARGO DOS ORDENADORES	: 1 – EX-PREFEITO; 2 – PREFEITO ATUAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 066/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2013
OBJETO	: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE CONSUMO – ÓLEO LUBRIFICANTE, GRAXA, ESTOPA, FILTROS E FLUIDOS PARA FREIO.
CONTRATADA	: PAULO HUMBERTO FERREIRA DA COSTA - ME
VALOR INICIAL	: R$ 43.777,35
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 3ª FASE. AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE CONSUMO – ÓLEO LUBRIFICANTE, GRAXA, ESTOPA, FILTROS E FLUIDOS PARA FREIO. REGULARIDADE E LEGALIDADE DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 066/2013. OBJETO CUMPRIDO. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

O processo em epígrafe se refere à 3ª Fase da contratação pública iniciada através do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 018/2013, que originou o Contrato Administrativo nº 066/2013 (f. 9-16), firmado entre o **Município de Paranaíba - MS,** CNPJ/MF n° 03.343.118/0001-00 representado pelo Prefeito, Sr. José Garcia de Freitas, CPF/MF n° 338.517.941-68, como contratante, e de outro lado a empresa **Paulo Humberto Ferreira da Costa - Me**, CNPJ/MF nº 08.472.747/0001-54, representada pelo Sr. Paulo Humberto Ferreira da Costa, CPF/MF n° 800.654.221-04, como contratada.

O objeto do presente contrato é a aquisição parcelada de material de consumo – óleo lubrificante, graxa, estopa, filtros e fluidos para freio – destinados aos veículos e máquinas da frota municipal, em atendimento à solicitação das secretarias municipais, no valor de R$ 43.777,35 (quarenta e três mil, setecentos e setenta e sete reais e trinta e cinco centavos).

A Decisão Singular DSG-G.ICN – 5585/2013, proferida nos autos do Processo TC/8358/2013, decidiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial Nº 018/2013.

Posteriormente, a Decisão Singular DSG-G.ICN-2963/2014 (f. 467-470) julgou regulares e legais as formalizações do Contrato Administrativo nº 066/2013 e do Termo Aditivo nº 001/2013.

Após retornarem os autos para exame da 3ª Fase, a 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA - 2ICE - 825/2016 (f. 478-481) se manifestou pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 066/2013.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR - MPC - GAB.6 DR.JAC - 3742/2016 (f. 482-483) opinou pela regularidade e legalidade da execução do contrato, nos termos do artigo120, III, da Resolução Normativa nº 76/2013.

É o relatório.

Conclusos vieram os autos para decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, “b”, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa na Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 066/2013 que está devidamente comprovada através das notas de empenho, anulações de empenho, notas fiscais e ordens de pagamento colacionadas aos autos, conforme demonstra planilha a seguir:

RESUMO TOTAL DA EXECUÇÃO	
Valor Contratual Inicial	R$ 43.777,35
Acréscimo Contratual (Termo Aditivo)	R$ 9.446,75
Valor Contratual Total	R$ 53.224,10
Decréscimo	R$ 1.166,80
Valor Contratual Final	R$ 52.057,30
Valor Líquido Empenhado	R$ 52.057,30
Ordens de Pagamento	R$ 52.057,30
Notas Fiscais	R$ 52.057,30

Registre-se que o contrato encontra-se encerrado, conforme informação constante no Termo de Encerramento do Contrato (f. 173).

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 21, II e artigo 59, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º e 10, II, artigo 120, III, artigo 122, IV, "b" e artigo 171, todos da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 066/2013, firmado entre o **Município de Paranaíba - MS,** CNPJ/MF n° 03.343.118/0001-00 representado pelo Prefeito, Sr. José Garcia de Freitas, CPF/MF n° 338.517.941-68, como contratante, e de outro lado a empresa **Paulo Humberto Ferreira da Costa - Me**, CNPJ/MF nº 08.472.747/0001-54, representada pelo Sr. Paulo Humberto Ferreira da Costa, CPF/MF n° 800.654.221-04, como contratada, tendo em vista a execução do objeto, a exatidão dos valores e o regular cumprimento das obrigações;

2 - Pela quitação ao responsável, nos moldes do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

3 - Pela intimação dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

É a decisão.

Campo Grande - MS, 31 de março de 2016.

CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Relator